



Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 25 de novembro de 2025.

Ofício nº 132/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 152/2025, em que
Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.992/2025, (Projeto de Lei nº
160/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.725, de 25 de
novembro de 2025**, devidamente SANCIIONADA E PROMULGADA, a qual foi
publicada em 25 de novembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos
de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.725, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Institui o Programa “Jogo Limpo e Respeito no Esporte Infantil” no âmbito do Município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa “Jogo Limpo e Respeito no Esporte Infantil”, com o objetivo de prevenir e combater a violência verbal, o assédio moral e atitudes antiesportivas em campeonatos, treinamentos e eventos esportivos promovidos por escolinhas de futebol e demais modalidades voltadas ao público infantil.

Art. 2º O programa tem como princípios:

- I - a promoção do respeito mútuo entre atletas, técnicos, pais, arbitragem e torcedores;
- II - o incentivo ao espírito esportivo e à convivência saudável;
- III - a proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- IV - a formação cidadã por meio do esporte.

Art. 3º São diretrizes do programa:

- I - realização de campanhas educativas permanentes, com mensagens contra a violência verbal e o desrespeito durante as atividades esportivas;
- II - afixação de cartazes e faixas educativas em campos, ginásios e locais de prática esportiva com frases de incentivo ao respeito;
- III - capacitação de treinadores, monitores e árbitros sobre mediação de conflitos e boas práticas no trato com as crianças;
- IV - incentivo à criação de códigos de conduta assinados por pais, atletas e técnicos, comprometendo-se com o respeito e o jogo limpo;
- V - promoção de eventos e palestras sobre ética, empatia e convivência no esporte.

Art. 4º As campanhas poderão utilizar:

- I - redes sociais e meios de comunicação locais;
- II - eventos esportivos municipais;
- III - material gráfico educativo produzido pela Secretaria de Esportes e entidades parceiras.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 25 de novembro de 2025.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

